EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 350.275/1996-3	**ESPÉCIE RECURSAL:** Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Secretaria de Planejamento do Estado do Maranhão (Seplan/MA) e Superintendência do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP/Seplan/MA). **RECORRENTE:** Integral Engenharia Ltda. (R001 – Peça 178). **PROCURAÇÃO:** Peça 202.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 1936/2012 (Peça 154). **COLEGIADO:** Plenário. **ASSUNTO:** Relatório de Auditoria. **ITEM RECORRIDO:** 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: **2.2.1.** O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: **3/9/2012** (Peça 184). Data de protocolização do recurso: **10/8/2012** (Peça 178, p. 1). *Impende registrar que a recorrente interpôs sua peça recursal antes mesmo da notificação do acórdão condenatório, razão pela qual o presente apelo é tempestivo. **2.2.2.** Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM - -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer o pedido de reexame, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do **item 9.5 do acórdão recorrido, somente em relação à recorrente;**

3.2. 3.2. posteriormente ao julgamento do recurso R003, encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.

SAR/SERUR, em 15/4/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49944778.